

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000552/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054084/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010781/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

CREDNORTE PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCAS LTDA, CNPJ n. 21.857.308/0001-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELCI NERI ORLETTI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de agosto de 2018 o valor do piso salarial será de R\$ 1.071,20,00 sendo este valor o menor salário a ser praticado pela empresa.

Parágrafo único: Quando o valor do salário mínimo nacional ultrapassar o valor do piso salarial aqui acordado, a empresa fará a complementação dos valores para que o piso não fique com valor inferior ao do salário mínimo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Aos TRABALHADORES abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido, a partir de 01 de agosto de 2018, o reajuste de 4% (quatro por cento), sobre os salários vigentes em 31/07/2018, excetuando os Diretores, Superintendentes e Gerentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos trabalhadores será efetuado no ultimo dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A EMPRESA disponibilizará para todos os TRABALHADORES comprovante de pagamento (contracheques) até dois dias antes da data do pagamento descrevendo: salários, horas extras, gratificações, benefícios e descontos de forma que o trabalhador entenda de forma clara e inequívoca o que está recebendo mensalmente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus TRABALHADORES, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido do permitido por lei, valores relativos a alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convenio medico/odontológicos e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições as associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A EMPRESA efetuara o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salario, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os trabalhadores, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, independente de solicitação prévia.

Parágrafo único: A empresa respeitará a opção dos TRABALHADORES que não desejarem receber o referido adiantamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas de acordo com o disposto na CLT, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), para os trabalhadores com jornada reduzida para 52:30 minutos, nos termos do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos TRABALHADORES que estiverem no exercício de suas atividades regulares e para os dias efetivamente trabalhados, vale refeição ou alimentação por mês, como segue:

a) R\$ 14,56 por dia correspondendo à quantidade de dias trabalhados em cada mês para a jornada de 180 h/m, sem ônus, para todos os TRABALHADORES.

b) R\$ 18,51 por dia correspondendo à quantidade de dias trabalhados em cada mês para a jornada de 220 h/m, sem ônus, para todos os TRABALHADORES.

Parágrafo primeiro: Em caso de licenças, atestados e demais faltas justificadas, nos termos da lei, durante até os primeiros 15 dias de afastamento/ausência à empresa não deixará de fazer o pagamento do auxílio-refeição respectivo este período.

Parágrafo segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando houver necessidade de realização de horas extras, a Empresa fornecerá tíquete refeição nas seguintes condições:

a) ½ (meio) tíquete refeição até duas horas extras diárias;

b) 1 (hum) tíquete refeição acima de duas horas extras diárias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA se compromete a manter o plano de saúde, conforme atualmente praticado. O TRABALHADOR participará com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e a empresa com 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: O TRABALHADOR poderá incluir seus dependentes legais no plano de saúde, porém o custo integral dos dependentes ficara a cargo do TRABALHADOR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do TRABALHADOR, a EMPRESA pagara ao dependente legal, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 01 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho, limitado a R\$ 2.568,68 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), caso o mesmo não possua esta cobertura em plano de seguro contratado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / REEMBOLSO CRECHE

A EMPRESA concederá mensalmente aos TRABALHADORES, auxílio-creche / reembolso creche no valor de R\$ 197,60 mensais, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida.

Parágrafo primeiro: As exceções desta cláusula deverão ser negociadas diretamente com o SINTTEL.

Parágrafo segundo: Fica facultado a EMPRESA, conceder esse benefício, não cumulativo, a todos TRABALHADORES com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo terceiro: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico da EMPRESA.

Parágrafo quarto: No caso de o TRABALHADOR comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, entender-se-á o presente benefício ao trabalhador.

Parágrafo quinto: Caso os cônjuges sejam TRABALHADORES da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os TRABALHADORES enquanto manter-se o vínculo contratual.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no artigo 445 da CLT, não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando-se o máximo de uma prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após a data base será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As Homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL/ES, dentro do que dispõe a Portaria nº 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A homologação da rescisão contratual é gratuita.

Parágrafo segundo: A empresa se compromete em realizar as homologações em no máximo 20 (vinte) dias após o desligamento.

Parágrafo terceiro: Para a homologação, a empresa ficará dispensada da apresentação de guias de recolhimento do FGTS, bastando para isso, apenas o extrato para fins rescisórios quando for por demissão sem justa causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;
- Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações;
- Caso seja o TRABALHADOR seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, fica desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento ao EMPREGADOR, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas

os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte da EMPRESA, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).

f) Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa/imotivada, fica pactuado que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa/imotivada será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A CTPS recebida pela empresa, mediante comprovante, com a finalidade de efetuar o registro do contrato de trabalho do empregado ou para qualquer anotação deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes admissionais práticos operacionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste e vale transporte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS DA EMPRESA

A EMPRESA manterá permanentemente disponível as normas de procedimentos, condutas, controles e processos operacionais de funcionamento interno da empresa e para prestação de serviços aos clientes. O empregado deverá sempre desempenhar suas atividades em concordância com as normas internas da empresa, sob pena de sofrer as sanções previstas.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de **assédios moral ou sexual**, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE

A EMPRESA concederá estabilidade à empregada gestante desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o

término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam que a duração da jornada de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, exceto para quem exerce atividades de telefonista, operador de telemarketing, teleatendente e recuperador de crédito, cuja jornada será de 36h (trinta e seis horas) semanais. A jornada de 44 horas semanais poderá ser cumprida de segunda a sexta feira.

Parágrafo Primeiro: quem exerce atividades de telefonista, operador de telemarketing e teleatendente e recuperador de crédito, com jornada de 6h (seis horas) diárias, tem direito a dois intervalos de 10 (dez) minutos para repouso, que não serão computados (acrescidos) na jornada, e mais um intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, conforme determina o Anexo II da NR-17.

Parágrafo Segundo: Para atender às exigências operacionais de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal de 36h (trinta e seis horas) semanais poderá ser realizada de segunda a sexta feira com jornada diária de 07h12minh (sete horas e doze minutos), com dois intervalos de 10 minutos para repouso e mais o intervalo para alimentação de 01h00 (uma hora) acrescida na carga horária como determina o art. 71 da CLT ou poderá ser realizada de segunda a sábado com jornada diária de 6h00min (seis horas), com dois intervalos de 10 minutos para repouso e mais o intervalo para alimentação de 00h20min (vinte minutos) acrescida na carga horária como determina o art. 71 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes à jornada normal de trabalho diário, realizadas pelos funcionários, poderão ser compensadas em horas de repouso, desde que haja acordo prévio entre o funcionário e o seu gestor imediato, e deverão ser gozadas, preferencialmente, até o mês seguinte ao da sua realização.

Parágrafo Segundo: Desde que haja acordo prévio entre o funcionário e seu gestor imediato, as horas em repouso gozadas pelos funcionários poderão ser compensadas em horas excedentes à jornada normal de trabalho, preferencialmente, até o mês seguinte ao da fruição do repouso.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento / telemarketing, a compensação de horas obedecerá aos critérios previstos na NR 17 – Anexo II.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria nº 373/2011, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (DOU de 28/02/2011 Seção I pág.131).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS / ABONOS DE FALTA

A EMPRESA concorda em tolerar as ausências, conforme abaixo, sem cortar o ponto:

- a) 03 (três) dias úteis e consecutivos: casamento do(a) empregado(a);
- b) 02 dias para falecimento de cônjuge; descendente; ascendente;
- c) 02 (dois) dias: internação hospitalar de esposo(a) conforme atestado.
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade.

- e) A Empresa concorda em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular, desde que o horário de realização do exame coincida com o horário de trabalho, que seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e seja comprovada com a apresentação do cartão de inscrição.
- f) Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07 (sete) anos ao médico/dentista, o abono das horas de ausência até o limite de 04 (quatro) horas, devidamente comprovado com atestado médico com CID e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO".
- g) Fica assegurado aos empregados o acompanhamento dos filhos menores de 07 (sete) anos pelo período de 3 (três) dias em internação hospitalar no caso de intervenção não eletiva, devidamente comprovado com atestado médico com CID, e com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR sejam de ordem interna (ex: queda de sistema) ocorrido ou externo (ex: greve, enchentes), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado à remuneração e benefícios, inclusive no que se refere ao atingimento das metas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O período de gozo dos 30 dias de férias, sempre que possível, será em comum acordo.

Parágrafo primeiro: O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo a mesma ser programada com o empregado e a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria e através do SESMT, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata de seus TRABALHADORES na mesma oportunidade de que trata o "caput" e nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos por profissionais de saúde, pelos órgãos públicos de saúde ou ainda pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à empresa e entregar o atestado no prazo de 3 (três) dias ao Departamento de Pessoal, ou ao supervisor imediato, pelo próprio empregado ou por terceiros ou ainda por meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As partes convencionam que a EMPRESA deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono permanência; entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação junto à empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA encaminhará ao Instituto Nacional da Previdência Social a guia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados envolvidos em acidentes de trabalho bem como os relacionados às doenças ocupacionais. A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar ao SINTTEL/ES cópia da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Com prévio ajuste entre as partes, a EMPRESA permitirá o ingresso de médico e engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho indicado pelo SINTTEL-ES, para fins de inspeção.

Ficará garantido o acesso dos diretores do SINTTEL/ES às dependências da Empresa, sempre que necessário desde que solicitado à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme determina o Parágrafo 2º. do Art. 583 da CLT a EMPRESA se obriga a entregar sob protocolo ou carta registrada ao SINTTEL/ES, no máximo até 5 (cinco) dias, após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS contendo: autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação nominal dos contribuintes e respectivos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL/ES referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminada com o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, enviando para o SINTTEL/ES mensalmente, via e-mail. Caso não ocorra o desconto em folha, a Empresa se obriga a informar ao SINTTEL/ES, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto solicitado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo abrange a todos os TRABALHADORES efetivos na EMPRESA, no Estado do Espírito Santo -

ES, em atividade ou em gozo de licença remunerada, na data de início de sua vigência, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Caso ocorra descumprimento do presente ajuste, a parte ofendida notificará o ofensor para sanar a irregularidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a pendência não seja sanada, o Sinttel tomará as providências que couberem, inclusive ingressando na Justiça do Trabalho. Trimestralmente, a empresa e o sindicato se reunirão para discutirem assuntos inerentes aos trabalhadores e ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES compromete-se a registrar e homologar o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESSAS TELEFONICAS

NELCI NERI ORLETTI
DIRETOR
CREDNORTE PRESTACAO DE SERVICOS E COBRANCAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.